



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATA nº 001/2026

Referência: Credenciamento nº 141/2026

Processo Administrativo nº: 22.717/2024

Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais e de depositários de bens móveis e imóveis, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados e regularmente constituídos, para atuação, conforme determinação judicial, na alienação judicial, guarda, administração e conservação de bens móveis e imóveis penhorados nos processos de execuções fiscais e demais execuções judiciais em que a Fazenda Pública Municipal da Comarca de Santo André/SP seja parte.

Interessada: E-Lance Leilões

Data do pedido: 06 de outubro de 2026.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00 min, presentes os senhores membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos, instituída pela Portaria nº 001/2026 – GAB/SAJ, com composição alterada pela Portaria nº 005/2026 – GAB/SAJ, na sala de reuniões do 14º andar do Prédio do Executivo, situado à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, nesta Cidade, deu-se início aos trabalhos com a finalidade de analisar e responder ao pedido de esclarecimento apresentado pela interessada **E-LANCE LEILÕES**, referente ao **Credenciamento nº 141/2026, Processo Administrativo nº 22.717/2024**. A seguir, a Comissão procedeu à análise do pedido e dos dispositivos pertinentes do Edital e do Termo de Referência, os quais foram examinados por seus membros, deliberando nos termos a seguir expostos.

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado ao Departamento de Licitações em 06 de outubro de 2026, por meio do qual a interessada solicita orientação acerca dos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 do Edital de Credenciamento nº 141/2026.

Especificamente, questiona se o interessado que pretenda se credenciar exclusivamente na condição de Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar também a documentação prevista no item 5.5.2, destinada aos Depositários de Bens, que compreende, entre outros requisitos, a comprovação de propriedade ou posse de pátios e/ou galpões, alvarás de funcionamento e de segurança, serviços de vigilância, apólice de seguro e capacidade técnica e logística para remoção de bens.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A dúvida decorre, especialmente, da redação do item 5.5.1.1 do Edital, que menciona o registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP como “leiloeiro oficial e depositário de bens”.

II – DA ANÁLISE E DO ESCLARECIMENTO

1. Da documentação exigível para o credenciamento exclusivamente como Leiloeiro Público Oficial

O interessado que pretenda se credenciar exclusivamente na categoria de Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos nos itens 5.2 a 5.4 do Edital, conforme aplicáveis à sua condição, bem como os documentos de qualificação técnica estabelecidos no item 5.5.1.

Nesse sentido, deverão ser observadas as exigências constantes dos subitens 5.5.1.1 a 5.5.1.3, relativas ao registro profissional e à regularidade para o exercício da atividade, à comprovação de experiência na realização de leilões judiciais ou administrativos e à demonstração da disponibilidade de plataforma tecnológica para a realização de leilões eletrônicos.

Por sua vez, os documentos relacionados nos subitens 5.5.2.1 a 5.5.2.5, referentes à infraestrutura física para depósito, aos alvarás de funcionamento e de segurança, à vigilância permanente, à cobertura securitária e à capacidade logística para remoção de bens, correspondem aos requisitos técnicos específicos da categoria de Depositário de Bens.

Assim, **para o credenciamento exclusivamente como Leiloeiro Público Oficial, não se exige a apresentação da documentação específica prevista no item 5.5.2, desde que o interessado não pretenda se credenciar também como Depositário de Bens**, permanecendo obrigatória a comprovação dos demais requisitos de habilitação aplicáveis à categoria pretendida.

2. Da interpretação do item 5.5.1.1 do Edital

A expressão “leiloeiro oficial e depositário de bens”, constante do item 5.5.1.1, deve ser interpretada em conjunto com os demais dispositivos do Edital e do Termo de Referência, considerando a distinção entre as categorias previstas no credenciamento e os respectivos requisitos de qualificação técnica.

Dessa forma, a referência constante do referido subitem não deve ser interpretada isoladamente como exigência automática de apresentação, por todo interessado que pretenda se credenciar exclusivamente como Leiloeiro Público Oficial,



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de toda a documentação estrutural e operacional prevista para a categoria de Depositário de Bens.

Para o credenciamento como Leiloeiro Público Oficial, devem ser observados os requisitos específicos do item 5.5.1, em conjunto com as demais exigências de habilitação previstas no Edital e com as disposições pertinentes do Termo de Referência.

3. Da atuação como depositário fiel por determinação judicial

O item 4.5 do Termo de Referência estabelece que, quando houver determinação judicial, o leiloeiro deverá atuar como depositário fiel, responsabilizando-se pela guarda, conservação, integridade e adequada destinação dos bens, inclusive pelos eventuais danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

Essa disposição trata das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços nas hipóteses em que houver determinação judicial específica, devendo sua aplicação observar as condições da designação e as obrigações inerentes à atuação para a qual o profissional for convocado.

Nesse contexto, a responsabilidade decorrente de eventual designação judicial como depositário fiel deve ser distinguida dos requisitos documentais específicos exigidos para o credenciamento na categoria de Depositário de Bens, previstos no item 5.5.2 do Edital.

Assim, a previsão do item 4.5 do Termo de Referência, por si só, não implica a exigência automática de apresentação de toda a documentação prevista no item 5.5.2 pelo interessado que pretenda se credenciar exclusivamente como Leiloeiro Público Oficial, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de eventual designação judicial.

4. Do credenciamento em ambas as categorias

Caso o interessado pretenda se credenciar tanto como Leiloeiro Público Oficial quanto como Depositário de Bens Móveis e/ou Imóveis, deverá atender cumulativamente aos requisitos de habilitação aplicáveis a cada categoria, inclusive à documentação de qualificação técnica prevista nos itens 5.5.1 e 5.5.2 do Edital.

Para fins de análise documental, o requerimento de credenciamento deverá identificar expressamente a categoria ou as categorias pretendidas, observadas as disposições do instrumento convocatório.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Avaliação de Documentos esclarece que o interessado que pretenda se credenciar exclusivamente na condição de **Leiloeiro Público Oficial** deverá apresentar a documentação de habilitação prevista nos itens 5.2 a 5.4 e os documentos de qualificação técnica estabelecidos no item 5.5.1 do Edital de Credenciamento nº 141/2026.

Consequentemente, **não será exigida, para o credenciamento exclusivamente como Leiloeiro Público Oficial, a documentação específica prevista no item 5.5.2, destinada à categoria de Depositário de Bens**, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual designação judicial para atuação como depositário fiel, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência.

Para os interessados que pretendam se credenciar em ambas as categorias, será necessária a apresentação cumulativa da documentação técnica correspondente a cada uma delas.

Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, sendo a presente resposta assinada pelos membros da Comissão, devidamente identificados.

Santo André, 09 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS


Miguel Ferreira Palacios
Gerente Especialista I – SAJ


Patrícia de Souza Barros
Assistente Administrativo – SAJ


Renata Camila do Nascimento
Gerente Especialista I – SAJ